



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Segurança Jurídica na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Autores: Fernando Dias Menezes de Almeida e Aline Aparecida de Miranda

Publicado em: 11 de novembro de 2025

Duração: 24 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/seguranca-juridica-na-lei-de-introducao-as-normas-do>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=FeBxEoJNOE4>

Identificador citável: juristube.com.br/video/seguranca-juridica-na-lei-de-introducao-as-normas-do#ep-05fa9a27

Descrição

EP113- Episódio gerado a partir do artigo dos professores Fernando Dias Menezes de Almeida e Aline Aparecida de Miranda, "A promoção da segurança jurídica na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro"

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: <https://youtu.be/FeBxEoJNOE4>

-

■ Spotify:

<https://open.spotify.com/episode/3EAdUx6kD9JeiqwdEyqJNd?si=lotzRYGBToW8CnVj0R7wlw>

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ LINK OU REFERÊNCIA DO TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/i.2.%20a%20promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20seguran%C3%A7a%20jur%C3%ADica.pdf?d=638234826641753795>

■ LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento acadêmico, transformando artigos, planos de aula e livros em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um amplo público.

■ ■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos, planos de aula e livros acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA
- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos
- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos novos
- Curadoria humana seleciona o material fonte, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação e a eventual tradução dos episódios.

■ ****Objetivos****:

- Ampliar o alcance da produção jurídica e administrativa selecionada
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber****:

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do material original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto fonte

■ ****Equipe****:

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar****: Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Registre-se no canal para receber informação dos novos episódios e contribuir para ampliar o alcance do canal. Com o aumento do número de seguidores, a distribuição dos episódios é ampliada nas plataformas.

■■■■■ Tema e resumo do texto-fonte:

O texto analisa a promoção da segurança jurídica na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), especialmente após as alterações introduzidas pela Lei n. 13.655/2018. Inicialmente, o artigo traça a evolução da LINDB, que expandiu seu escopo inicial de regras gerais para incluir dispositivos focados na administração pública, segurança jurídica e eficiência. O conceito de segurança jurídica é então explorado em conexão com o princípio da legalidade e o Estado de Direito, destacando a necessidade de previsibilidade e estabilidade no sistema jurídico. Por fim, o trabalho detalha os elementos derivados da segurança jurídica, como clareza, não retroatividade e proteção à confiança legítima, e como as novas disposições da LINDB reforçam esses atributos nas decisões administrativas, controladoras e judiciais no Brasil.

■■■■■ Palavras-chave:

Segurança jurídica, Legalidade, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Estado de Direito, Confiança legítima, Previsibilidade, Estabilidade, Direitos adquiridos, Não retroatividade, Ato jurídico perfeito, Coisa julgada, Comunicabilidade, Eficácia, Efetividade, Administração pública.
Legal certainty, Legality, Law of Introduction to the Norms of Brazilian Law, Rule of Law, Legitimate trust, Predictability, Stability, Acquired rights, Non-retroactivity, Perfect legal act, Res judicata, Communicability, Efficacy, Effectiveness, Public administration

Transcrição

****Interlocutor 1:****

Bem-vindos ao Diálogos de Direito Administrativo. O tema que nos reúne hoje é de enorme relevância para a administração pública e para todos nós que interagimos com ela: é a busca pela segurança jurídica à luz daquelas alterações importantes que a Lei 13.655 de 2018 trouxe para a nossa Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a conhecida LINDB.

Exato. E a nossa conversa aqui vai ter como ponto de partida aquelas reflexões muito valiosas de um artigo do professor Fernando Dias Menezes de Almeida, da USP, e da juíza Aline Aparecida de Miranda, do TJSP. Eles analisam justamente como essa reforma na lei tentou positivar e reforçar o princípio da segurança jurídica no direito público brasileiro. Um tema que, aliás, está sempre nos debates atuais do direito administrativo, não sai de pauta.

E a questão que a gente propõe para guiar a nossa análise é a seguinte: será que essas mudanças de 2018 na LINDB — que antes era a LICC, focada mais em regras gerais e direito internacional privado — de fato conseguiram fortalecer a segurança jurídica na prática, tanto administrativa quanto judicial? Como era a intenção, claro, ou por outro lado acabaram talvez gerando novas complexidades e, quem sabe, até incertezas?

Bom, da minha parte, eu vou argumentar que essa lei representou sim um avanço considerável. Trouxe maior clareza e transformou garantias importantes que antes eram mais principiológicas em normas mais concretas, o que é essencial para a estabilidade e para a previsibilidade nas relações com o poder público.

****Interlocutor 2:****

Já eu pretendo lançar um olhar talvez um pouco mais cético sobre a aplicação prática dessas novas regras. Vou questionar se elas têm sido realmente eficazes em reduzir a insegurança ou se, em certos pontos, não teriam talvez criado novas áreas de indeterminação, dificultando a concretização desse princípio que é tão caro para todos nós.

****Interlocutor 1:****

Olha, a minha perspectiva é que a Lei 13.655 de 2018 foi de fato um divisor de águas. Ao introduzir dispositivos específicos sobre segurança jurídica e eficiência diretamente no corpo da LINDB, ela elevou o status dessa lei. Como o professor Almeida e a juíza Miranda ressaltam, a LINDB passou a funcionar quase como uma lei sobre a dinâmica normativa das demais leis no âmbito do direito público. Isso não foi uma mudança pequena. A alteração foi substancial, não só pelos novos artigos a partir do 20, mas por colocar segurança jurídica na própria ementa da lei. Isso a conecta diretamente ao alicerce do Estado de Direito: a legalidade.

Vamos lembrar de Duguit: para ele, a legalidade limita o poder e protege o cidadão, mas a legalidade, para ser efetiva, precisa de atributos que deem segurança. É aí que a reforma de 2018 entra, buscando promover dois elementos essenciais: a comunicabilidade (clareza e acessibilidade das normas) e a estabilidade (previsibilidade e proteção de situações já consolidadas).

Os novos artigos são a expressão disso. O artigo 20 exige uma motivação que considere as consequências práticas das decisões. O artigo 21 estabelece que a invalidação de atos administrativos deve prever suas consequências e indicar condições para uma regularização proporcional e equânime. O artigo 23 pensa nos regimes de transição quando há mudança na interpretação de normas de conteúdo indeterminado. O artigo 24 protege situações consolidadas contra invalidações baseadas em mudanças posteriores de orientação geral. E, por fim, o artigo 30 impõe às autoridades um dever explícito de aumentar a segurança jurídica por meio de regulamentos e súmulas administrativas. Eu concordo plenamente com a professora Maria Silvia Zanella Di Pietro sobre o mérito da lei em positivar preceitos que já circulavam na doutrina, dando maior concretude a esses princípios.

****Interlocutor 2:****

A minha abordagem é um pouquinho diferente. Ninguém discute a importância fundamental da segurança jurídica — aquela profunda aspiração do homem por alguma estabilidade e um mínimo de certeza, como define Celso Antônio Bandeira de Melo. A intenção por trás da lei é absolutamente louvável. A dúvida é se a maneira como essa intenção foi traduzida em regras específicas é a mais adequada.

Primeiro, há essa tensão entre a busca por qualidade na decisão e a indeterminação dos conceitos. A lei exige que se leve em conta consequências práticas, proporcionalidade, equanimidade, perdas anormais ou interesses gerais. Todos esses são conceitos jurídicos indeterminados. Sem critérios mais claros, isso não abre uma porta larga demais para a subjetividade do julgador? Não corremos o risco de aumentar a imprevisibilidade?

Segundo ponto: a previsibilidade em relação ao passado. O artigo 24 busca proteger situações consolidadas, mas define "orientação geral" de forma muito ampla (interpretações oficiais, jurisprudência dominante, práticas reiteradas). Na prática, como se comprova qual era a orientação que prevalecia? Isso pode virar um desafio de prova imenso, gerando novos litígios sobre o passado que se queria pacificar.

Terceiro: o pragmatismo e a responsabilidade do gestor. O artigo 22 determina que se considerem os obstáculos e dificuldades reais do gestor para evitar o "apagão das canetas". Mas não haveria o risco de isso virar um escudo para justificar a má gestão ou a inércia, enfraquecendo a segurança jurídica do cidadão?

Finalmente, o dever de aumentar a segurança no artigo 30. A ideia de súmulas administrativas é excelente em teoria, mas os órgãos públicos têm cumprido esse dever de forma sistemática? Ou o artigo 30 corre o risco de ser apenas uma norma programática com impacto limitado no mundo real?

****Interlocutor 1:****

Entendo suas ressalvas, mas proponho uma interpretação diferente. Sobre os conceitos abertos, a exigência de uma motivação mais densa não é um convite à subjetividade, mas um chamado à responsabilidade. Obriga o agente público a sair de uma análise puramente formal e encarar a complexidade do mundo real. Isso qualifica a decisão e a torna mais transparente.

Sobre a proteção do passado no artigo 24, vejo uma das maiores virtudes da lei. Ele dá concretude à proteção da confiança legítima, impedindo que a administração reveja atos por mera mudança de interpretação, o que causaria instabilidade enorme.

Quanto ao pragmatismo do artigo 22, ele é crucial para uma administração realista. Reconhece que administrar envolve lidar com incertezas e recursos escassos. Combater o "direito administrativo do medo" incentiva a ação responsável em vez da paralisia.

E sobre o artigo 30, ele é um comando inovador que impõe um dever ativo de promover a segurança, estimulando a padronização de entendimentos que vinculam o próprio órgão, trazendo mais isonomia e eficiência.

****Interlocutor 2:****

A ideia é ótima, mas a eficácia depende da vontade política e da capacidade administrativa dos órgãos. Muitos ainda não têm estrutura para emitir ou revisar suas orientações. Se não houver processos ágeis de atualização, corremos o risco de perpetuar entendimentos ultrapassados. A implementação prática ainda me parece tímida.

****Interlocutor 1:****

Fazendo um balanço, reafirmo minha convicção de que as alterações de 2018 representaram um marco positivo. A legislação forneceu ferramentas valiosas para uma atuação estatal mais segura e previsível. É claro que a plena efetivação demanda tempo e esforço contínuo de todos, mas o caminho foi corretamente traçado.

****Interlocutor 2:****

Concluindo minha visão, embora os objetivos sejam essenciais, a estrada para uma segurança jurídica sólida ainda é longa. A dependência de conceitos abertos e as dificuldades práticas indicam que a lei, por si só, não é uma solução mágica. Ela exige vigilância crítica constante sobre como está sendo aplicada. Talvez o maior desafio seja garantir a segurança na própria aplicação das normas que visam promover a segurança.

****Encerramento:****

Chegamos ao final de mais um Diálogos de Direito Administrativo. A análise de hoje foi baseada no artigo de autoria do professor Fernando Dias Menezes de Almeida e da juíza Aline Aparecida de Miranda. Este conteúdo é gerado por inteligência artificial com caráter educacional e introdutório, não substituindo a leitura do artigo fonte. A curadoria humana é realizada pelo professor Paulo Modesto e sua equipe. Apoie o projeto, compartilhe e assine o canal para receber informações sobre novos conteúdos. Até o próximo episódio.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

DE ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; DE MIRANDA, Aline Aparecida. Segurança Jurídica na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FeBxEoJNOE4> e em: <https://juristube.com.br/episodio/05fa9a27-4362-4124-a5ec-4998e478a2d7>. Acesso em: 19 ago. 2026.

APA 7ª edição

Almeida, F. D. M. D., & Miranda, A. A. D. (2025, November 11). *Segurança Jurídica na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=FeBxEoJNOE4>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

DE ALMEIDA, Fernando Dias Menezes, Aline Aparecida de Miranda. 2025. "Segurança Jurídica na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=FeBxEoJNOE4>

BibTeX

```
@misc{juristube-seguran-a-jur-dica-na-lei-de-introdu-o-s-2025,
author = {Almeida, Fernando Dias Menezes de and Miranda, Aline Aparecida de},
title = {Segurança Jurídica na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro},
year = {2025},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=FeBxEoJNOE4},
urldate = {2025-11-11}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/seguranca-juridica-na-lei-de-introducao-as-normas-do>

PDF gerado em 2026-08-19 15:05 UTC